



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ**  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 216/2021, 11 DE JUNHO DE 2021**

Altera o art.38 da Lei 166, de 03 de dezembro de 2015 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art.38 da Lei 166, de 03 de dezembro de 2015, passa a vigorar alterado e com a seguinte redação:

Art.38 O titular do cargo de professor cumprirá jornada de trabalho que poderá ser parcial ou integral, correspondendo respectivamente a:

I – 20(vinte) horas semanais, sendo 13(treze) horas aulas diretamente em sala de aula e 7(sete) horas aulas em atividades pedagógicas;

II - 40(quarenta) horas semanais, sendo 26(vinte e seis) horas aulas diretamente em sala de aula e 14(quatorze) horas aulas em atividades pedagógicas;

(...)

Art.2º Os demais dispositivos da Lei 166, de 03 de dezembro de 2015, permanecem inalterados.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2021.

Art.4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Pajeú, 11 de junho de 2021.

  
**CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal de Pajeú-PI